



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## **Regulamento do**

### **Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

CNPJ/ME nº 34.964.232/0001-81



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## Capítulo I. Definições

Artigo 1º. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

<b>Administradora</b>	significa a <b>MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.</b> , com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito sob o CPNJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ofício 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019.
<b>Acordo de Cotistas</b>	tem o significado atribuído no Artigo 2º deste Regulamento.
<b>AFAC</b>	significa Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.
<b>Ativos Alvo</b>	tem o significado atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.
<b>Aviso de Pagamento</b>	tem o significado atribuído no Artigo 46º, § 2, deste Regulamento.
<b>Boletim de Subscrição</b>	tem o significado atribuído no Artigo 44º deste Regulamento.
<b>Comitê de Investimentos</b>	tem o significado atribuído no Artigo 43º deste Regulamento.
<b>Cotas</b>	significa as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, sempre que referidos em conjunto ou individualmente e indistintamente.
<b>Cotas Classe A</b>	significa cotas de Classe A emitidas pelo Fundo, as quais representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
<b>Cotas Classe B</b>	significam as Cotas Classe B1, Cotas Classe B2, Cotas Classe B3 e Cotas Classe B4, em conjunto.
<b>Cotas Classe B1</b>	significa cotas de Classe B1 emitidas pelo Fundo, as quais representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
<b>Cotas Classe B2</b>	significa cotas de Classe B2 emitidas pelo Fundo, as quais representam frações ideais do patrimônio do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

<b>Cotas Classe B3</b>	significa cotas de Classe B3 emitidas pelo Fundo, as quais representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
<b>Cotas Classe B4</b>	significa cotas de Classe B4 emitidas pelo Fundo, as quais representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
<b>Cotas Classe C</b>	significa cotas de Classe C emitidas pelo Fundo, as quais representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
<b>Cotas Classe D</b>	significa cotas de Classe D emitidas pelo Fundo, as quais representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
<b>Código ABVCAP/ANBIMA</b>	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
<b>Código de Processo Civil</b>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<b>Consulta Formal</b>	tem o significado atribuído no Artigo 26º deste Regulamento.
<b>Companhias Alvo</b>	significa a Mafra e, conforme o caso, suas subsidiárias, que em conjunto são as emissoras dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo.
<b>Cotistas</b>	significam os titulares de Cotas, conforme o Artigo 3º deste Regulamento.
<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Fundo</b>	tem o significado atribuído no Artigo 2º deste Regulamento.
<b>Gestora</b>	Significa a <b>DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.966.381/0001-23, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 112, Itaim Bibi, CEP 04534-011, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.817, de 08 de janeiro de 2016.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

<b>ICC</b>	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Internacional de Comércio, conforme disposto no Artigo 73 deste Regulamento.
<b>IGPM</b>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.
<b>Instrução CVM 476</b>	significa a Instrução nº 476, de 16 de setembro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
<b>Instrução CVM 539</b>	significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
<b>Instrução CVM 555</b>	significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
<b>Instrução CVM 558</b>	significa a Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
<b>Instrução CVM 578</b>	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
<b>Instrução CVM 579</b>	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento em Participações.
<b>Justa Causa</b>	significa a Gestora, conforme o caso, praticar os seguintes atos ou incorrer nas seguintes situações (i) sentença de segunda instância ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho de suas funções ou obrigações nos termos do Acordo de Cotistas, deste Regulamento, ou da legislação e regulamentação aplicável (incluindo o descumprimento de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Comitê de Investimentos, ou violações de regras relativas a transações com Partes Relacionadas, exceto se o cumprimento de tais deliberações resultem na violação dessas regras); (ii) condenação em primeira instância de qualquer diretor estatutário pela prática de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; (iii) decisão administrativa sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença de juízo de primeira instância, ou uma decisão arbitral (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra a Gestora ou quaisquer diretores estatutários, relativas a prática atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba ou suspenda, temporariamente ou permanentemente, o direito da Gestora ou de seus diretores estatutários, ou autorização a concedida a tais pessoas, de atuar no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; (iv) descredenciamento da Gestora, pela CVM, de sua autorização exercer a atividade de gestor de carteiras de títulos e valores mobiliários; ou (v) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Gestora.

**Mafra** significa a **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.420.164/0001-57.

**Outros Ativos** significa (i) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora; (ii) títulos de dívida pública federal, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; e (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras com as seguintes classificações de *rating*, seja “*prime*” ou “*high grade*”: (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings.

**Patrimônio Inicial Mínimo** tem o significado atribuído no Artigo 42º, § 1, deste Regulamento.

**Patrimônio Líquido** tem o significado atribuído no Artigo 49º deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

<b>Prazo de Duração</b>	tem o significado atribuído no Artigo 5º deste Regulamento.
<b>Preço de Emissão</b>	tem o significado atribuído no Artigo 42º deste Regulamento.
<b>Preço de Integralização</b>	tem o significado atribuído no Artigo 42º, § 6 deste Regulamento.
<b>Primeira Emissão</b>	tem o significado atribuído no Artigo 42º deste Regulamento.
<b>Regras</b>	tem o significado atribuído no Artigo 73º deste Regulamento.
<b>Regulamento</b>	significa este regulamento e seus suplementos, conforme aditado.
<b>Suplemento</b>	tem o significado atribuído no Artigo 38º deste Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	tem o significado atribuído no Artigo 35º deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	tem o significado atribuído no Artigo 35º deste Regulamento.
<b>Taxa DI</b>	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over-extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ).
<b>Valor do Patrimônio Líquido</b>	tem o significado atribuído no Artigo 55º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação ; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste Capítulo I aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma Parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

## Capítulo II. Denominação e Espécie

Artigo 2º. O **Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações regido por este Regulamento, por um acordo de cotistas (“Acordo de Cotistas”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

§ 1º. Para os fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”.

§ 2º. Para os fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 1.

## Capítulo III. Público Alvo

Artigo 3º. O Fundo é destinado exclusivamente a investimentos, por meio de subscrição e/ou aquisição de Cotas, realizados por investidores qualificados, conforme definição constante da Instrução CVM 539, que declarem expressamente tal qualidade no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas do Fundo (“Cotistas”).

§ 1º. Determinadas emissões de Cotas podem ter público alvo mais restrito, a depender das características da oferta, as quais serão definidas quando de sua aprovação.

§ 2º. Sociedades que exerceram as atividades de gestão e/ou administração de carteira de títulos e valores mobiliários e/ou distribuição de Cotas em benefício do Fundo estão autorizadas a figurar na qualidade de Cotista do Fundo.

## Capítulo IV. Objetivo

Artigo 4º. Observado o disposto na política de investimento, o objetivo do Fundo é auferir ganho de capital resultante da valorização do capital investido, por meio da aplicação em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ou permutáveis em ações (“Ativos Alvo”) de emissão das Companhias Alvo, e recebimento de rendimentos de suas aplicações em Outros Ativos, conforme definido no Capítulo VI.

Parágrafo único. Pelo fato do objetivo do Fundo ser o investimento específico em Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo (Mafra e suas subsidiárias), não foi estabelecida política de co-investimento para o Fundo.

## **Capítulo V. Prazo de Duração**

Artigo 5º. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas em valor igual ou superior ao Patrimônio Inicial Mínimo do Fundo (“Prazo de Duração”), sujeito a 2 (duas) potenciais prorrogações de 1 (um) ano cada, sendo referidas prorrogações sujeitas à aprovação de Cotistas na forma do Capítulo XII abaixo.

Artigo 6º. O Fundo poderá efetuar seus investimentos e desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração.

§ 1º. Caberá à Gestora identificar e selecionar oportunidades de investimento, negociar, adquirir e administrar o portfólio buscando sempre a valorização das Companhias Alvo.

§ 2º. As decisões relativas a investimentos e desinvestimentos do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, a qual deverá sempre atuar no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

§ 3º. Quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, tais como dividendos ou juros sobre capital, deverão ser utilizados na amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, observado que a Gestora e a Administradora poderão reter valores necessários para arcar com as despesas do Fundo descritas no Artigo 54 deste Regulamento em caso de insuficiência de caixa.

§ 4º. A Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes dessas vendas devem ser destinados ao pagamento de despesas do Fundo, incluindo com prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

§ 5º. A Gestora está autorizada a alienar ativos do Fundo a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, considerando as oportunidades de mercado, sujeito a eventual necessidade de aprovação da transação pelo Comitê de Investimentos, desde que seja competência do Comitê de Investimentos aprovar tal transação, nos termos do Artigo 30º abaixo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 6º. As estratégias de desinvestimento que poderão ser propostas e realizadas pela Gestora consistem na busca de interessados na aquisição de ativos do Fundo, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Companhias Alvo. A Gestora poderá, ainda, buscar outros mecanismos de saída que entenda serem apropriados, incluindo, sem limitação, ofertas públicas de ações em mercados organizados.

## **Capítulo VI. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**

Artigo 7º. O Fundo terá a seguinte política de investimento:

- I No mínimo, 90% (noventa por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo;
- II O Fundo poderá investir, durante o Prazo de Duração, até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas;
- III No máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar a inclusão de outros ativos financeiros na definição de Outros Ativos;
- IV É vedado ao Fundo investir em ativos no exterior;
- V É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo com o propósito de:
  - a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição na quantidade de ações investidas; ou
  - b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- VI O Fundo pode realizar AFAC em Companhias Alvo, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito, desde que:
  - a) o Fundo possua investimento em ações da Companhias Alvo na data da realização do AFAC;
  - b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- c) o adiantamento seja convertido em ações de capital da Companhia Alvo em (i) até 12 (doze) meses da data do AFAC ou (b) na data da primeira assembleia de acionistas da Companhia Alvo em questão, o que ocorrer primeiro.
- VII É vedado ao Fundo investir em debêntures não conversíveis de emissão das Companhias Alvo, observado que o Fundo poderá investir em debêntures conversíveis, nos limites previstos no inciso I acima e desde que aprovado pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 22º abaixo; e
- VIII O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do capital subscrito nas Companhias Alvos.
- IX O Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição outros Ativos Alvos permitidos e em conformidade com a legislação e regulamentação fiscal aplicável à fundos de investimento em participação e investidores não residentes, conforme alteradas de tempo em tempo; e

§ 1º. A Administradora é responsável pela verificação da adequação e manutenção pela Gestora dos percentuais de concentração da carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

§ 2º. Os recursos oriundos de cada integralização de Cotas deverão ser investidos até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

§ 3º. A limitação de 90% (noventa por cento) estabelecida no inciso I deste Artigo: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 11 da Instrução CVM 578; e (b) será calculado levando-se em consideração o § 4º do artigo 11 da Instrução CVM 578.

§ 4º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no § 1º deste Artigo perdure por período superior ao prazo previsto no § 2º do artigo 11 da Instrução CVM 578, a Administradora deverá comunicar imediatamente a ocorrência do desenquadramento à CVM, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando, ainda, o reenquadramento da carteira no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que integralizaram Cotas na última chamada de capital, sem qualquer remuneração, na proporção integralizada por cada Cotista.

§ 5º. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação societárias, por meio das quais ocorra troca de controle resultante da permuta com valores mobiliários existentes.

§ 6º. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

§ 7º. Para fins do disposto no inciso III acima, não serão considerados ativos no exterior quando seu emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações financeiras, conforme previsto na Instrução CVM 578.

Artigo 8º. Os investimentos do Fundo devem permitir sua participação, por intermédio da Gestora, no processo decisório das Companhias Alvo, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se realizar, dentre outras maneiras, por meio: (a) da titularidade de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (b) da celebração de acordo de acionistas ; ou (c) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica e de gestão nas Companhias Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

§ 1º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, conforme exigido pelo *caput* deste Artigo, quando:

- I o investimento do Fundo na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo; ou
- II o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes, nos termos da Instrução CVM 578.

§ 2º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo de que trata o *caput* deste Artigo não se aplica ao investimento em



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio obrigação contratual, padrões de governança corporativa mais exigentes que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Artigo 9º. Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por Companhias Alvo não listadas possam ser objeto de investimento do Fundo, as Companhias Alvo deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigarse, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 10º. Salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo nas quais participem:

- I a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimento, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

- I como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Artigo 11º. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 12º. Não obstante o dever de diligência da Administradora em fiscalizar a atuação da Gestora para que seja colocada em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

## Capítulo VII. Fatores de Risco

Artigo 13º. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais perdas impostas ou geradas aos Cotistas.

§ 1º. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste capítulo.

§ 2º. Face a natureza do Fundo, ele poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 3º. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando à Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

§ 4º. Os investimentos que constam na carteira do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** caso o Fundo precise se desfazer de parte dos valores mobiliários integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para o Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (ii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Como consequência, pode resultar em volatilidade do valor das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iii) **Risco de Crédito:** consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.
- (iv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante o Fundo utilizar derivativos exclusivamente nos termos do inciso IV, do Artigo 7º deste Regulamento, existe o risco de a posição não representar uma cobertura (*hedge*) perfeita ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- (v) **Risco de Concentração:** O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única emissora de títulos e valores mobiliários, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no inciso II, Artigo 7º. deste Regulamento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade do Fundo em investir os recursos nas Companhias Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação do Fundo. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo.
- (vii) **Riscos relacionados às Companhias Alvo:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado do empregado pela Gestora, os pagamentos relativos aos títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrarem em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Companhias Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (viii) **Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Companhias Alvo:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.
- (ix) **Risco de não realização do investimento:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira de investimentos e no valor das Cotas do Fundo.

- (x) **Risco de Patrimônio Negativo:** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que os Cotistas tenham optado por limitar sua responsabilidade nos termos do Artigo 50 deste Regulamento, e na medida em que o Valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.
- (xi) **Risco do Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do Fundo só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista.
- (xii) **Risco de restrições à negociação:** As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.
- (xiii) **Funções da Administradora e da Gestora:** A Administradora e a Gestora são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o Fundo e quaisquer terceiros. A Administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações financeiras, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pela Gestora em nome do Fundo,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. A Gestora, por sua vez, conforme descrito em capítulo próprio deste Regulamento, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados a composição da carteira do Fundo. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das Companhias Alvo ficam a cargo exclusivo da Gestora, competindo-lhe, conforme disposto neste Regulamento, selecionar e negociar os ativos que irão compor sua carteira e contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nas Companhias Alvo. Também, compete à Gestora monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo e das Companhias Alvo levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. A competência da Gestora para gerir a carteira do Fundo engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações financeiras auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora depende diretamente da Gestora: (i) na interlocução deste com a administração das Companhias Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações financeiras e tenha(m) tais demonstrações financeiras devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Companhias Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações financeiras auditadas pela administração das Companhias Alvo poderá redundar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações financeiras, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, a Gestora deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das Companhias Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Companhias Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

- (xiv) **Risco socioambiental:** As operações do Fundo, das Companhias Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

que o Fundo, as Companhias Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Companhia Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Companhias Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (xv) **Riscos relacionados a propriedade de Cotas:** Apesar de a carteira poder ser constituída, predominantemente, por Ativos-Alvo de emissão de Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.
- (xvi) **Risco de descontinuidade:** A Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.
- (xvii) **Risco relacionado a gestão de caixa do Fundo:** A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle da Gestora e da Administradora podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas do



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Fundo ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

- (xviii) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** A rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme Artigo 11 deste Regulamento, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (xix) **Risco de alteração do regime tributário:** Em razão da política de investimentos do Fundo, nos termos do Capítulo VII do Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando a Administradora ou a Gestora por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.
- (xx) **Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

## Capítulo VIII. Prestadores de Serviços de Administração e Outros

Artigo 14º. O Fundo é administrado pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.919, de 11 de agosto de 2004 ("Administradora").



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 15º. O Fundo é gerido pela **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.966.381/0001-23, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 112, Itaim Bibi, CEP 04534-011, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.817, de 8 de janeiro de 2016 (“Gestora”).

§ 1º. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo (conforme previsto no Capítulo XIV), observando o disposto neste Regulamento.

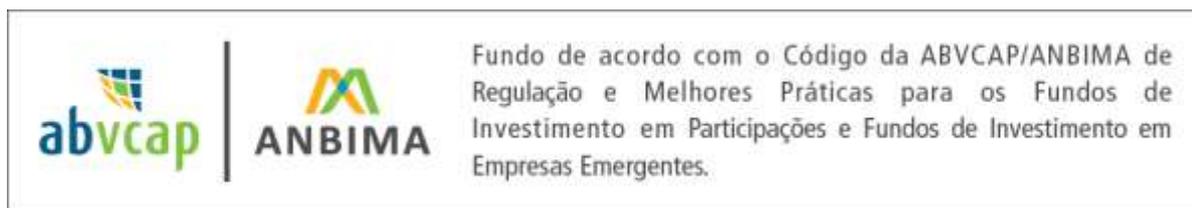
§ 2º. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Alvo, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do Fundo, o que compreende a influência na administração das Companhias Alvo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

§ 3º. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar transações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

§ 4º. A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

§ 5º. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16º. Os serviços de custódia, tesouraria e controladoria de ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo **BANCO MODAL S.A.**, instituição com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, instituição devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.



Artigo 17º. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços previstos no § 2º do artigo 33 da Instrução CVM 578.

### **Capítulo IX. Substituição da Administradora e/ou da Gestora**

Artigo 18º. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser destituídas de suas funções nas seguintes hipóteses:

- I descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II renúncia; ou
- III destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

§ 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§ 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

§ 3º. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear um administrador temporário até a eleição de novo administrador pela Assembleia Geral de Cotistas.

§ 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da Administradora, da Gestora ou de ambas, a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Administração devidas, conforme o caso, definidas neste Regulamento, serão calculadas *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora, a Gestora ou ambas, conforme aplicável.

§ 5º. Na hipótese de destituição da Gestora, esta fará jus a Taxa de Performance calculada nos termos do § 6º e do § 8º abaixo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 6º. No caso da Gestora ser destituída sem Justa Causa, a Gestora terá direito a receber um montante equivalente a soma: (i) das Taxas de Gestão devidas à Gestora até a data de sua destituição; (ii) das Taxas de Gestão que a Gestora teria recebido até o Prazo de Duração do Fundo, se não tivesse sido destituída no momento em que tais Taxas de Gestão se tornariam devidas e sujeitas às condições acordadas; (iii) de Taxa de Performance equivalente ao maior valor entre (a) o Valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data em que a Gestora for destituída; e (b) as Taxas de Performance que a Gestora teria o direito de receber até o final do Prazo de Duração do Fundo se não tivesse sido destituída, proporcional ao período em que a Gestora efetivamente atuou como gestora do Fundo face a duração do Fundo. O pagamento da Taxa de Performance em caso de destituição sem Justa Causa deverá ocorrer sempre que houver um evento de liquidez para os Cotistas e preferencialmente à Gestora até que o montante acima seja atingido.

§ 7º. A Patrimônio Líquido do Fundo referido no §6º(iii)(a) acima deverá ser correspondente à média da avaliação (*valuation*) preparada por dois auditores independentes de primeira categoria, sendo um apontado pela Gestora e outro pelos Cotistas Classe A, contratados pelo Fundo (“FMV Independente” e “Auditor Independente”, respectivamente). No caso do dois FMV Independentes apresentarem avaliações com uma diferença de mais de 20% (vinte por cento) entre si, a Gestora e os Cotistas Classe A deverão, em conjunto, selecionar um terceiro auditor independente para um novo relatório de avaliação (“Relatório Revisado”), o qual não terá acesso aos FMV Independentes elaborados. O custo desse terceiro FMV Independente será suportado pelo Fundo. Nesse caso, o FMV Independente das Companhias Alvo será correspondente a média dos três FMV Independentes.

§ 8º. Caso a Gestora seja destituída sem Justa Causa e, subsequentemente, ocorra um evento de Justa Causa relativo aos atos ou fatos ocorridos durante o período em que a Gestora atuou como gestora do Fundo, serão aplicáveis os efeitos descritos no § 9º abaixo, de modo que a Gestora terá que devolver ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso) qualquer Taxa de Gestão e Taxa de Performance que a Gestora não teria direito a receber em caso de destituição por Justa Causa. No caso de uma sentença transitada em julgado determine que não ocorreu um evento de Justa Causa, a remuneração descrita no parágrafo anterior será devidamente paga ou devolvida à Gestora, de acordo com os termos dessa sentença.

§ 9º. Caso a Gestora seja destituída devido a um evento de Justa Causa, terá o direito de receber o montante equivalente à Taxa de Gestão devida até a data de sua destituição e não fará jus a qualquer Taxa de Performance futura. Para evitar qualquer dúvida, as Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição da Gestora não devem ser devolvidas, exceto se exigido nos termos do respectivo Suplemento.

## Capítulo X. Obrigações da Administradora e da Gestora



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 19º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos;
  - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras;
  - e) os registros e demonstrações financeiras referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo; e
  - f) a documentação relativa às transações e ativos do Fundo.
- II receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o seu encerramento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VIII exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- XII cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XIV cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e com o Acordo de Cotistas.

Parágrafo Único. Exceto se previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço em situação de conflito material ou formal relacionado às Companhias Alvo.

Artigo 20º. Sujeito às atribuições do Comitê de Investimentos, a Gestora será responsável por realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar tais transações;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Companhias Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos neste Regulamento; e
- (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, incluindo, entre outros, participar e votar nas assembleias gerais e extraordinárias das Companhias Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 1º. A política de voto da Gestora se encontra disponível na página da Gestora na internet ([www.dnacapital.com](http://www.dnacapital.com)), na aba “Política de Voto”.

§ 2º. Os deveres da Gestora relacionados a gestão da carteira do Fundo incluem atribuições relacionadas a seleção, avaliação, negociação, aquisição, venda, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

§ 3º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pela regulamentação aplicável ao Fundo, por este Regulamento e pelo contrato de gestão a ser firmado com a Administradora, são obrigações da Gestora:

- I. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 578;
- II. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. elaborar e disponibilizar aos Cotistas, quando solicitado, atualizações mensais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, incluindo atualizações sobre o desenvolvimento das Companhias Alvo, bem como Relatórios Financeiros e Operacionais Trimestrais e Anuais;
- IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora;
- VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Companhias Alvo ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VIII. manter a efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo e, ainda, assegurar as práticas de governança, nos termos da Instrução CVM 578;
- IX. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento (quando aplicável), relativas às atividades de gestão;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XII. executar as transações de investimento e desinvestimento, sujeitas à aprovação do Comitê de Investimentos (quando aplicável), observadas as regras de composição da carteira do Fundo, e a política de investimento do Fundo;
- XIII. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Companhias Alvo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- XIV. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- XV. decidir sobre o voto, a ser proferido pelo Fundo, conforme indicado pelo Comitê de Investimentos (quando aplicável), ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias Alvo;
- XVI. instruir a Administradora a realizar chamadas de capital junto aos Cotistas;
- XVII. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- XVIII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- XIX. selecionar todos os prestadores de serviços a serem contratados pela Administradora, em nome do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XX. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - b) as demonstrações financeiras auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
  - c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do *caput* deste Artigo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

## Capítulo XI. Vedações à Administradora e à Gestora

Artigo 21º. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - a) nas hipóteses descritas no artigo 10 da Instrução CVM 578;
  - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar Cotas subscritas.
- III. prestar garantia real, fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 22 neste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. vender Cotas à prestação;
- VI. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- VII. aplicar recursos:
  - a) na aquisição de bens imóveis;
  - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhia Alvo; e
  - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, do Artigo 21, apenas poderá ocorrer em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos pelo Fundo.

## Capítulo XII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 22º. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I – as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas inscritas presentes.
II – alteração deste Regulamento;	Dois terços, no mínimo, das Cotas inscritas presentes.
III – a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas inscritas presentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

IV – a destituição ou substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	Dois terços, no mínimo, das Cotas
V – a fusão, incorporação, cisão, transformação e liquidação do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI – a emissão e distribuição de novas cotas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas
VII – o aumento nas taxas de remuneração da Administradora ou da Gestora do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas
VIII – a redução ou prorrogação do Prazo de Duração, por um segundo período consecutivo de 1 (um) ano;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX – o investimento pelo Fundo em Ativos Alvo representados por debêntures conversíveis;	Dois terços, no mínimo, das Cotas
X – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas
XI – a composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas
XII – requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado o Parágrafo Único do Artigo 20 deste Regulamento;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII – a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV – a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XVI – a remissão de dívida de Cotista Inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo 385 do Código Civil;	Totalidade das Cotas subscritas.
XVII – a amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento, com exceção do determinado no Acordo de Cotistas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVIII – a alteração do tipo do Fundo, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX – a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XX – a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXI – mudanças na definição de Outros Ativos a fim de incluir, remover ou modificar de qualquer forma, a lista de ativos abrangidos por essa definição;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXII – aprovar a liquidação antecipada do Fundo;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
XXIII – qualquer renúncia de direitos pelo Fundo que possa resultar em uma reclamação em face do Fundo em montante agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXIV – destituição ou substituição da Administradora (independentemente de Justa Causa) e escolha de seu substituto, bem como qualquer outro prestação de serviço do Fundo.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 23º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- I decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III resultar na redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

§ 1º. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas e, no caso de taxas pagas à Gestora, dependerá de autorização prévia e por escrito desta.

Artigo 24º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, e (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira. As convocações serão realizadas mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§ 1º. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

§ 2º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

§ 3º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

- (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

§ 5º. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25º. A Assembleia Geral de Cotistas se instala (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas mais uma, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 26º. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 22 deste Regulamento.

§ 1º. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

§ 2º. A ausência de resposta ao processo de consulta será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da consulta.

Artigo 27º. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no § 1º abaixo, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observados os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas.

§ 1º. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

§ 2º. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§ 3º. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) dia útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

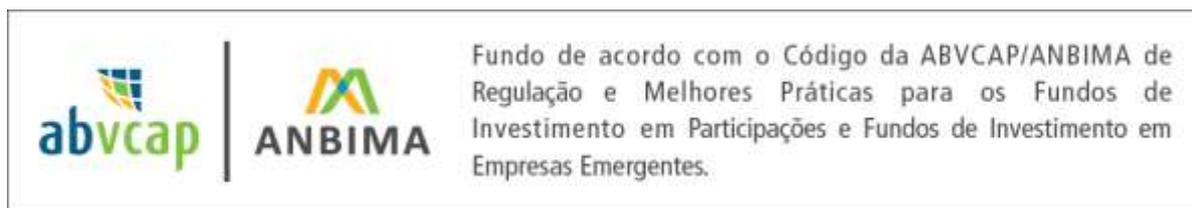
§ 4º. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

§ 5º. O voto por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

§ 6º. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o cotista deverá aceitar ou recusar as matérias apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

§ 7º. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do *quórum* de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.



§ 8º. Não se aplica a vedação prevista no § 7º acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no § 7º acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

§ 9º. Caso seja convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a destituição da Gestora, ou (ii) quaisquer ações realizadas ou que venham ser realizadas pela Gestora, e que representem um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora, esta deverá convocar previamente uma assembleia geral de cotistas nos fundos que representa, para deliberar sobre o voto a ser emitido na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. Quanto aos demais assuntos a serem deliberados, a Gestora poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas representando os fundos de investimento e outros veículos de investimento geridos pela Gestora.

§ 10º. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “e” e “f” do § 7º acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

§11º. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 28º. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do § 10º do Artigo 27 acima, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 8 (oito) dias após a sua realização

### **Capítulo XIII. Comitê de Investimento**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 29. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, que atuará de forma a auxiliar a Gestora nas decisões relativas a desinvestimentos nas Companhias Alvo pelo Fundo, bem como na determinação dos votos a serem proferidos pelo Fundo nas assembleias gerais das Companhias Alvo relativos a determinadas matérias. Assim, salvo as atribuições específicas previstas no Artigo 30, o Comitê de Investimento não poderá influenciar, votar ou vetar qualquer decisão de investimento, monitoramento ou desinvestimento da Gestora, conforme previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

§1º. O Comitê de Investimentos deverá ser composto por 5 (cinco) membros, os quais poderão ser pessoas físicas ou de qualquer tipo, e terão mandatos com validade igual ao Prazo de Duração. Os membros do Comitê de Investimento serão elegíveis nos termos do § 4º abaixo.

§2º. A Gestora deverá indicar 3 (três) membros do Comitê de Investimento, enquanto permanecer como Gestora do Fundo, enquanto os Cotistas deverão indicar 2 (dois) membros, desde que observado os procedimentos, termos e condições do Acordo de Cotistas.

§3º. Em caso de vacância em quaisquer cargos do Comitê de Investimento, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outro motivo, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, se houver, até que um novo membro seja indicado pela Gestora ou de acordo com o Acordo de Cotistas, para completar o mandato.

§4º. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que atender os seguintes requisitos, independentemente da indicação:

- I Cumpra com as obrigações e restrições previstas em regulamentação específica sobre a prática profissional dos administradores de carteiras;
- II Possua graduação em curso de ensino superior em instituição de ensino oficialmente reconhecida no país ou internacionalmente;
- III Possua pelo menos 3 (três) anos de experiência profissional comprovada em atividades diretamente relacionadas com a análise e/ou estruturação de investimentos, ou ainda ser um especialista do setor com experiência reconhecida, na área a ser investida pelo Fundo;
- IV Possua disponibilidade e compatibilidade para o comparecimento às reuniões do Comitê de Investimentos;
- V Assine termo de posse atestando que possui as qualificações necessárias para cumprir os requisitos estabelecidos nos itens I a IV acima; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

VI Assine um termo de confidencialidade se comprometendo a revelar qualquer situação de conflito de interesses sempre que esta ocorra, caso em que deverá se abster não só de votar, mas também de avaliar e discutir a questão.

§5º. Caso qualquer membro do Comitê de Investimento compareça e vote em reunião do por meio de representantes, referido membro deverá assegurar que os seus representantes legais atendam aos requisitos descritos no §4º acima.

Artigo 30. O Comitê de Investimentos deverá se reunir e deliberar exclusivamente sobre as seguintes matérias:

- I Deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Fundo nas assembleias gerais das Companhias Alvo e/ou pelos membros do conselho de administração de Companhia Alvo indicados pelo Fundo que deliberem sobre as seguintes matérias:
  - (i) qualquer mudança no Estatuto Social das Companhias Alvo;
  - (ii) quaisquer alterações relativas ao dividendo mínimo obrigatório previsto nos estatutos sociais das Companhias Alvo;
  - (iii) transformação das Companhias Alvo em outro tipo societário;
  - (iv) participação das Companhias Alvo em um grupo de sociedades, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
  - (v) dissolução, liquidação e/ou a extinção das Companhias Alvo;
  - (vi) autorização para pedido de falência ou recuperação judicial pelas Companhias Alvo;
  - (vii) criação de uma nova classe ações das Companhias Alvo; extinção de uma classe de ações ou alteração dos seus direitos;
  - (viii) resgate, amortização, conversão, grupamento ou incorporação de ações das Companhias Alvo;
  - (ix) qualquer fusão, incorporação, cisão ou outro tipo de reorganização societária envolvendo as Companhias Alvo ou seus ativos;
  - (x) aumento ou redução de capital, emissão de bônus de subscrição, partes beneficiárias ou quaisquer outros títulos conversíveis pelas Companhias Alvo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xi) qualquer plano de remuneração dos administradores que envolva plano de outorga de ações ou quaisquer outros títulos conversíveis, desde que representativos de 5% (cinco por cento) do capital social das Companhias Alvo ou 5% (cinco por cento) dos seus lucros líquidos em determinado ano;
  - (xii) aprovações de quaisquer transações fora do objeto social das Companhias Alvo;
  - (xiii) qualquer distribuição de dividendos (incluindo juros sobre o capital próprio) acima do dividendo mínimo obrigatório das Companhias Alvo;
  - (xiv) contratação de dívidas por Companhias Alvo que resultem em um índice de endividamento líquido agregado superior a 3,5x EBITDA; e
  - (xv) qualquer transação relação com partes relacionadas pelas Companhias Alvo.
- II. Na hipótese de a alienação e/ou desinvestimento de Companhia Alvo se consumir até o 3º (terceiro) aniversário do efetivo investimento na Companhia Alvo, resulte em um retorno inferior a 2,0x (duas vezes) o valor do capital total integralizado pelos Cotistas na Primeira Emissão, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas.

§ 1º. O quórum de aprovação das matérias estabelecidas acima, a indicação de membros e as demais disposições sobre governança do Comitê de Investimentos estão, em regra, determinadas neste regulamento, salvo quando disposto de maneira diversa no Acordo de Cotistas.

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimento não receberão nenhum tipo de compensação financeira do Fundo pela prestação de seus serviços.

§ 3º. Todos os membros do Comitê de Investimento devem possuir reputação ilibada, a ser declarada no momento da investidura do respectivo cargo no comitê, podendo ser nomeados empregados, administradores e representantes da Administradora, da Gestora e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

§ 4º. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar aos seus cargos mediante comunicação escrita a ser encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência à Administradora, que informará todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como os Cotistas do Fundo de tal renúncia.

Artigo 31. O Comitê de Investimento se reunirá nos casos previstos no Artigo 30 acima.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 1º. As reuniões do Comitê de Investimento deverão ser convocadas, por escrito, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoco, enviado a cada um dos membros, devendo as convocações indicar a data, hora, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§ 2º. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, as reuniões do Comitê de Investimentos serão consideradas regulares se contarem com a presença da totalidade de seus membros.

§ 3º. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais ou realizadas via teleconferência ou consulta formal, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, devendo ser instaladas desde que presentes membros representando, no mínimo, maioria simples dos membros eleitos.

§ 4º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros, tendo cada membro direito a 1 (um) voto, salvo disposição em contrário no Acordo de Cotistas.

§ 5º. As atas das reuniões dos Comitês de Investimentos serão lavradas, ainda que de forma sumária, e deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes na reunião e entregues à Administradora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a reunião, cabendo à Gestora coletar as assinaturas dos membros que tenham votado por teleconferência.

Artigo 32. Os membros do Comitê de Investimentos devem informar à Gestora, que, por sua vez, deverá informar os Cotistas, de qualquer situação que os coloque em eventual conflito de interesses com o Fundo, sendo certo que os seus atos como diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, nas Companhias Alvo objetos de investimento pelo Fundo, não devem implicar em qualquer restrição ou conflito com o seu desempenho como membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimento que participem ou possam vir a participar em comitês de investimento ou em conselhos de supervisão de outros fundos, cujo objetivo seja investir em empresas do mesmo setor econômico que o Fundo, devem (i) comunicar aos Cotistas no momento de sua eleição; (ii) enquanto persistir a situação de conflito, abster-se de participar das discussões e de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos, a menos que a Assembleia Geral decida de outra forma ou referidos membros possuam informações que desestimulem o investimento, e (iii) manter os Cotistas atualizados quanto a tais informações.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 33. As deliberações do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora, a Gestora, e as pessoas contratadas a prestar serviços ao Fundo, de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, observado, contudo, a extensão de suas respectivas atribuições, inclusive fiduciárias, perante o Fundo, seus acionistas ou sócios, conforme o caso, e terceiros.

#### **Capítulo XIV. Taxas de Administração, de Performance e Outras Taxas**

Artigo 34. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração (sem diferenciação de termos e condições fundada em classes de cotas), que inclui a remuneração da Administradora pela prestação da administração fiduciária, tesouraria, controle e taxa de custódia devida ao Custodiante, o valor correto o valor correspondente R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais por mês (“Taxa de Administração”).

§ 1º. A Taxa de Administração mínima será anualmente reajustada pela variação positiva do IGPM, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§ 2º. Pelos serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração descontada da Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de transações com títulos e valores mobiliários e Outros Ativos e investimentos operacionais devidas pelo Fundo. Para fins de esclarecimento, tal valor é incluso na Taxa de Administração.

§ 3º. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 4º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pela Administradora, observado que o somatório de tais parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 35. A Gestora terá direito de receber (i) uma taxa de gestão, calculada e cobrada de cada Cota nos termos e condições estabelecidos no respectivo Suplemento (“Taxa de Gestão”), e (ii) uma taxa de performance, calculada e cobrada de cada Classe de Cota, de acordo com os termos e condições estabelecidos no respectivo Suplemento (“Taxa de Performance”).

Artigo 36. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou saída, exceto se estabelecido no respectivo Suplemento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 37. Sem prejuízo das previsões desse Capítulo XII, cada Classe de Cotas poderá estar sujeita ao pagamento de taxas adicionais pelos Cotistas (incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração e a Taxa de Performance) como estabelecido no âmbito de cada Suplemento.

## **Capítulo XV. Cotas, Negociação e Transferência**

Artigo 38. As cotas emitidas pelo Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa (“Cotas”), e serão divididas em sete ou mais classes de Cotas, nomeadamente Cotas da Classe A, Cotas da Classe B1, Cotas da Classe B2, Cotas da Classe B3, Cotas da Classe B4, Cotas da Classe C e Cotas da Classe D. Todas as classes de Cotas estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos e econômicos previstos neste Regulamento, nos termos e condições aqui descritos, bem como estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão, Taxa de Performance e outras taxas, conforme especificado em cada suplemento que aprovar a emissão da respectiva classe de Cotas, os quais são incorporados por referência neste Regulamento (“Suplemento”). Não obstante o disposto neste Artigo, os Cotistas e suas Cotas estão sujeitos a determinados termos e condições constantes do Acordo de Cotistas.

§ 1º. Todas as Cotas têm direito a amortizações em igualdade de condições, observadas as disposições deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e do respectivo Compromisso de Investimento. Cada Cota conferirá ao seu titular os direitos que lhe são atribuídos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando ao direito a um voto em qualquer deliberação tomada nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

§ 2º. As Cotas serão avaliadas diariamente no final de cada Dia Útil e corresponderão à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de cotas integralizadas verificado no final do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

§ 3º. A titularidade das Cotas nominativas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos Cotistas.

Artigo 39. A transferência de Cotas obedecerá ao disposto no Acordo de Cotistas, e qualquer negociação que não respeite o Acordo de Cotistas será considerada nula e sem efeito.

Artigo 40. Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

Artigo 41. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 5º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## Capítulo XVI. Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 42. A primeira emissão de Cotas será de, no mínimo, 10.00.000 (dez milhões) e, no máximo, 12.000.000 (doze milhões) de Cotas, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (“Preço de Emissão”), podendo a primeira emissão alcançar o montante máximo de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) (“Primeira Emissão”), a serem integralizadas nos termos do boletim de subscrição e/ou no Compromisso de Investimentos.

§ 1º. As atividades do Fundo terão início a partir da formalização de Compromissos de Investimento (conforme definido abaixo) que somem a quantia mínima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Patrimônio Inicial Mínimo”).

§ 2º. A colocação das Cotas da Primeira Emissão pela Administradora será por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da distribuição.

§ 3º. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Administradora.

§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§ 5º. Os Cotistas que subscreverem as Cotas da Primeira Emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

§ 6º. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI desde a data da Primeira Emissão até o último Dia Útil imediatamente anterior à data de envio da respectiva chamada de capital (“Preço de Integralização”).

Artigo 43. Previamente à subscrição de Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, o investidor celebrará com o Fundo um compromisso de investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora (“Compromisso de Investimento”).



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 1º. Não há exigência de subscrição mínima para cada investidor que ingressar no Fundo, bem como não é exigido a manutenção de um investimento mínimo no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 44. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

- I o nome e a qualificação do Cotista;
- II o número de Cotas subscritas; e
- III o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 45. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente a Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo das Cotas colocadas e não subscritas seja automaticamente cancelado, referida oferta não será considerada uma oferta pública de Cotas, e a Administradora deverá emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem subscrever as novas Cotas.

Artigo 46. Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente um montante subscrito agregado equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo, a Administradora passará a realizar chamadas de capital, conforme instruções da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas Cotas.

§ 1º. Os valores subscritos nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.

§ 2º. A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou integral, das totalidade das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido ("Notificação de Integralização").

§ 3º. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir com os termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e da regulamentação aplicável.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 4º. A Notificação de Integralização mencionada no § 2 deste Artigo deverá ser encaminhada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá informar o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data e demais instruções do depósito a ser realizado pelo Cotista.

§ 5º. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada nos termos previstos no § 6 abaixo, resultará (i) na suspensão do direito do Cotista inadimplente de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) ceder ou transferir suas Cotas; e (c) receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, e (ii) multa não compensatória no valor de 5% (cinco por cento) dos recursos devidos e não pagos pelo Cotista.

§ 6º. As consequências referidas no § 5º acima somente poderão implementadas pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

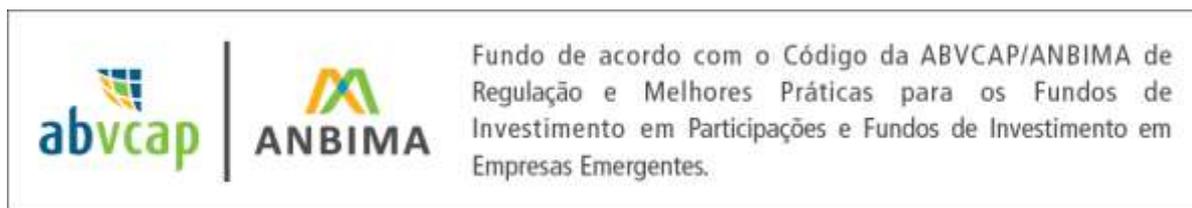
§ 7º. As obrigações pecuniárias inadimplidas do Cotista perante o Fundo (incluindo a multa prevista no § 5º acima) serão atualizadas, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.

§ 8º. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no §5º acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

§ 9º. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Quotas.

§ 10º. Cada Compromisso de Investimento é considerado título executivo extrajudicial, conforme o disposto no Artigo 784, III do Código de Processo Civil, e está sujeito a tutela antecipada, como estabelece o Artigo 303 do Código de Processo Civil.

§ 11º. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de Cotas em emissões de Cotas do Fundo.



§ 12º. As chamadas de capital deverão ser realizadas durante o Prazo de Duração.

§ 13º. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente a sua respectiva integralização, que será emitido pela Administradora.

Artigo 47. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. As amortizações e resgate final das Cotas do Fundo poderão ser feitas em bens e direitos desde que a Gestora entenda que a sua realização se dá no melhor interesse do Fundo, ocorrendo sempre de forma proporcional a todos os Cotistas do Fundo, exceto se a aplicação desproporcional for expressamente autorizada por maioria absoluta dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou se autorizada pelo Acordo de Cotistas.

§ 2º. Na hipótese prevista no §1º acima, o valor contábil dos referidos bens e direitos (calculados nos termos do Artigo 51 abaixo) será considerado para fins de apuração de eventual Taxa de Performance devida a Gestora. Caso seja devida eventual Taxa de Performance, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá optar pelo recebimento de parcela dos bens e direitos a serem distribuídos ou por sua venda a eventuais terceiros interessados (incluindo Cotistas) e receber os recursos decorrentes dessa venda.

§ 3º. É vedada a integralização de Cotas com ativos financeiros.

§ 4º. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pela Administradora e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva subscrição de Cotas.

Artigo 48. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização de Cotas deverão ser depositadas em conta corrente de titularidade do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de títulos e valores mobiliários nos termos da política de investimento do Fundo.

Artigo 49. Novas Cotas poderão ser emitidas mediante autorização da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as características de cada emissão, as quais deverão ser descritas no Suplemento, na forma do Anexo I ao presente Regulamento.

## **Capítulo XVII. Responsabilidade Limitada e Insolvência do Fundo**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 50. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas.

Artigo 51. Sem prejuízo do disposto no Artigo 50 acima, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Companhias Alvo tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável.

### **Capítulo XVIII. Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas**

Artigo 52. Os recursos provenientes da alienação de títulos e valores mobiliários e quaisquer valores recebidos pelo Fundo, deduzidos os passivos do Fundo, presentes e futuros, serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização, exceto se de outra forma decidido pela Gestora. Caberá à Administradora operacionalizar a distribuição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 53. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante decisão e comunicação da Gestora, deliberação de Assembleia Geral de Cotistas ou, ainda, para reenquadrar a carteira do Fundo aos limites previstos neste Regulamento, realizar amortizações de Cotas do Fundo de forma *pari passu*, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

§ 1º. A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente pelos Cotista.

§ 2º. Para fins de amortização de Cotas, a Administradora utilizará o valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

§ 3º. Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas respectivas partes envolvidas e validadas pela Administradora.

§ 4º. Qualquer amortização de Cotas será realizada apenas após o abatimento, a critério da Administradora, de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo previstas neste Regulamento, presentes ou futuras.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 5º. Os valores devidos a título de amortização de Cotas serão pagos em moeda corrente nacional ou, sujeito a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (ou nos termos do Acordo de Cotistas), em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação dos ativos na carteira do Fundo.

§ 6º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a distribuição de bens e direitos, inclusive títulos e valores mobiliários, na amortização de Cotas, bem como na liquidação do Fundo, observado o disposto no Artigo 60, Parágrafo Único, deste Regulamento, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

§ 7º. O cotista inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, exceto em razão de restrições operacionais.

#### **Capítulo XIX. Encargos do Fundo**

Artigo 54. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa Gestão e de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- I emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Instrução CVM 578;
- IV despesas inerentes à constituição do Fundo e oferta de suas Cotas, sem limitação de valor e desde que incorridas em até 1 (um) ano antes de seu registro junto à CVM, incluindo, sem limitação, tributos, custos com assessores legais, taxas de registro e emolumentos, despesas de impressão e publicação de materiais do Fundo e da oferta, dentre outros;
- V correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- VI honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;
- VII honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VIII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- IX prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- X quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por evento societário, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XI taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XII a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social;
- XIII relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIV contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e
- XVII honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

§ 1. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 2. Os custos e despesas referidos no Artigo 54, inclusive a Taxa de Administração, não deverão exceder o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) por ano, individualmente ou em conjunto, exceto na hipótese de que tal custo e/ou despesa que exceder o limite acima seja aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 22, inciso XV, deste Regulamento.

## **Capítulo XX. Patrimônio Líquido Contábil**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 55. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Artigo 56. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora, conforme §1º do Artigo 60 deste Regulamento.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

## **Capítulo XXI. Conflito de Interesse**

Artigo 57. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de Conflito de Interesses e aprovar ou não operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, a representação dos fundos de investimentos e outros veículos geridos pela Gestora nas Assembleias Gerais de Cotistas não será considerada um conflito de interesses, sem prejuízo do disposto no §9º do Artigo 27 acima.

§ 1º. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, o qual informará essa mesma situação os demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

§ 2º. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses.

§ 3º. Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo com Companhias Alvo.

## **Capítulo XXII. Exercício Social e Demonstrações Financeiras**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 58. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 30 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 59. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações financeiras serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 60. As demonstrações financeiras anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

§ 1º. O auditor independente deve ser escolhido entre (i) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes; (iii) KPMG Auditores Independentes; e (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

§ 2º. A Administradora é responsável pela preparação e divulgação das demonstrações financeiras do Fundo e deve, portanto, definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

§ 3º. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, ou de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

§ 4º. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no § 2º acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

§ 5º. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no artigo 40, inciso XII, da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

§ 6º. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II a remuneração da Administradora ou da Gestora pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- III a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração baseada na rentabilidade do Fundo, somente poderá ser paga pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos e/ou Ativos Alvo aos Cotistas.

§ 7º. A contratação de terceiro para elaborar ou validar o laudo de avaliação de que trata o §2º acima, caso aplicável, será realizada de comum acordo entre a Gestora e a Administradora.

### **Capítulo XXIII. Informações ao Cotista e à CVM**

Artigo 61. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- III anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras auditadas referidas na Seção II Do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os artigos 39, inciso IV, e 40, inciso I, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 62. A Administradora encaminhará aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, com aviso de recebimento:

- I exemplar deste Regulamento;
- II breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 63. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

§ 1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I no valor das Cotas ou dos títulos valores mobiliários a elas referenciados;
- II na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Cotas; e
- III na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de títulos e valores mobiliários a elas referenciados.

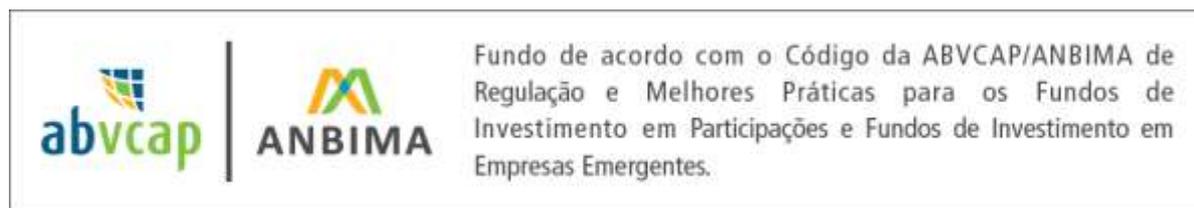
§ 2º Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhias Alvo.

§ 3º A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

## **Capítulo XXIV. Liquidação**

Artigo 64. O Fundo será liquidado quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou pelo encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 65. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá (i) a alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, ou (ii) entrega dos ativos como pagamento em espécie pelo resgate das suas Cotas.



§ 1º. A alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I alienação por meio de transações privadas; e
- II alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

§ 2º. A liquidação do Fundo também observará e cumprirá os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas.

Artigo 66. Caso a Gestora instrua a Administradora para proceder à entrega de ativos em espécie, essa poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à Gestora estabelecer critérios específicos e detalhados para adoção de tais procedimentos, a serem ratificados pela Assembleia Geral de Cotistas que aprove a liquidação do Fundo.

Artigo 67. A Administradora poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I liquidação antecipada do Fundo; ou
- II impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas no momento da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 68. A liquidação do Fundo e a divisão de seus ativos entre os Cotistas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

## **Capítulo XXV. Confidencialidade**

Artigo 69. Os Cotistas, a Administradora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora e pelo Custodiante, (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Único. Todas as divulgações públicas e comunicados de imprensa serão mutuamente acordados entre os Cotistas e a Gestora, no entanto, isso não impedirá as partes de cumprirem os seus requisitos de divulgação ou comunicação obrigatória ou de fornecerem informações aos consultores ou investidores relativos aos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, desde que esses terceiros estejam sujeitos a disposições de confidencialidade.

## **Capítulo XXVI. Disposições Gerais**

Artigo 70. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

§ 1º. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

§ 2º. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 71. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos cotistas, não obstante, a Administradora pode ser contatado por meio dos seguintes canais: [www.modalasset.com.br](http://www.modalasset.com.br).

Artigo 72. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

## **Capítulo XXVII. Arbitragem e Foro**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 73. Toda e qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto à sua existência, validade, exigibilidade, interpretação, execução ou extinção, deverá ser resolvida, de forma obrigatória e definitiva, por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Internacional (“ICC”), de acordo com suas regras de arbitragem (“Regras”) e com a Lei 9.307/96.

§ 1º. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a requerida nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, nomeado pelos dois (2) árbitros acima mencionados em conjunto. Se qualquer uma das partes falhar em nomear um árbitro, ou se os dois (2) árbitros nomeados pelas partes não concordarem em nomear o presidente do tribunal arbitral dentro dos limites estabelecidos pela ICC, a nomeação faltante deverá ser realizada pela ICC, de acordo com suas Regras.

§ 2º. No caso de uma disputa arbitral (i) envolvendo três (3) ou mais partes que não estão definidas em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridas; ou (ii) quando houver discordância quanto à nomeação do árbitro entre as partes estabelecidas em um grupo de requerentes e requeridas, todas as nomeações serão realizadas pela ICC, conforme as Regras.

§ 3º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma oficial da arbitragem será o português, desde que as provas possam ser produzidas em inglês sem a necessidade de tradução.

§ 4º. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida provisória ou urgente poderá ser solicitada aos Tribunais. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas provisórias ou urgentes deverão ser solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida previamente solicitada aos Tribunais.

§ 5º. Qualquer medida provisória ou urgente solicitada antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execuções e ações para fazer cumprir a sentença arbitral, quando aplicável, pode ser solicitada, a critério da parte interessada, (i) aos Tribunais do local onde as medidas produzem efeitos; ou (ii) aos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Quanto a qualquer outra medida judicial admitida pela Lei 9.307/96, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de controvérsias.

§ 6º. Os procedimentos arbitrais (incluindo, entre outros, a sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) devem ser confidenciais e somente



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

devem ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e qualquer pessoa necessária à condução adequada e ao resultado da arbitragem.

§ 7º. A ICC (se antes da execução dos termos de referência) ou o tribunal arbitral se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante a solicitação de uma parte, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou qualquer instrumento relacionado, desde que (a) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (b) não haja dano injustificável a uma das partes nas arbitragens simultâneas. Nesse caso, a jurisdição para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será final e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.

§ 8º. As despesas dos procedimentos arbitrais, incluindo, entre outros, os custos administrativos da ICC, honorários de árbitros e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com as Regras. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, honorários contratuais razoáveis de advogados, honorários de especialistas nomeados pela parte e que a parte vencida pague advogados legais, e taxas ao advogado da parte vencedora.

\* \* \*



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**ANEXO  
(Suplemento)**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe A)

<b>Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b>	
<b>Classe</b>	As Cotas a serem emitidas serão da Classe A.
<b>Número de Cotas</b>	4.297.603 (quatro milhões, duzentas e noventa e sete mil, seiscentas e três) Cotas Classe A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	O valor total da Primeira Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
<b>Valor Unitário de Emissão</b>	As Cotas Classe A serão emitidas por um preço unitário de R\$100,00 (cem reais).
<b>Subscritor</b>	As Cotas Classe A serão destinadas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem subscrições individuais, direta ou indiretamente através de fundos de investimento <i>feeder</i> , em valor maior que R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito da primeira emissão.
<b>Data de Emissão</b>	16 de dezembro de 2019.
<b>Preço de Integralização</b>	As Cotas Classe A deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da Primeira Emissão e o último Dia Útil anterior à data de envio da respectiva chamada de capital.
<b>Subscrição e Integralização das Cotas</b>	As Cotas Classe A da Primeira Emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
<b>Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas</b>	As Cotas Classe A da Primeira Emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do Fundo, conforme disposto no Regulamento, exceto quanto à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.
<b>Taxa de Gestão</b>	As Cotas da Classe A conferem ao Gestor o direito de receber uma Taxa de Gestão, nos seguintes termos e condições: (a)



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>1,91% (um inteiro e noventa e um centésimos por cento) do total do capital subscrito total pelos Cotistas Classe A nos termos dos Compromissos de Investimento (“<u>Capital Comprometido</u>”), devido na data da aquisição dos Ativos Alvo pelo Fundo (“<u>Data de Fechamento</u>”); (b) 1% (um por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe A, devido no segundo aniversário da Data de Fechamento; e (c) Taxa de Desinvestimento.</p>
<b>Taxa de Desinvestimento</b>	<p>As Cotas da Classe A pagarão a seguinte Taxa de Desinvestimento ao Gestor: 1% (um por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe A, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez de uma Sociedade Alvo que avalie o investimento das Cotas Classe A em montante duas vezes (2,0x) superior ao Capital Aportado para Investimento.</p> <p>Para fins desta seção, “Evento de Liquidez” significa (i) um “Qualified IPO” com um componente secundário mínimo que garanta recebimento de recursos pelos Cotistas Classe A em montante suficiente para pagamento da Taxa de Desinvestimento; ou (ii) uma transação privada na qual os Cotistas Classe A tenham a opção de vender mais de 50% (cinquenta por cento) de suas Cotas ou que resulte no recebimento de valores que permita amortização de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas Cotas.</p>
<b>Taxa de Performance</b>	<p>As Cotas Classe A conferem ao Gestor o direito de receber uma Taxa de Performance paga de acordo com os seguintes termos de condições, na ordem em que se encontram descritos, conforme exemplificado no Anexo I:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <u>Retorno do Investimento Total</u>: Primeiro, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Classe A até que o montante agregado das distribuições do Fundo aos Cotistas Classe A (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores</li></ol>



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo, em qualquer caso antes de quaisquer impostos ou retenções na fonte) seja equivalente à parcela *pro rata* do montante efetivamente subscrito e pago pelo Fundo à Sociedade Alvo e seus acionistas no âmbito de investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os acréscimos decorrentes da correção monetária pela Taxa DI (tais valores, o "Capital Aportado para Investimento"), a Taxa de Gestão (excluindo a Taxa de Desinvestimento) e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas do Fundo, de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades auto reguladoras ("Encargos do Fundo" e, em conjunto com Capital Aportado para Investimento, e Taxa de Gestão, "Investimento Total dos Cotistas Classe A");

2. Retorno Preferencial: Segundo, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Classe A até que a distribuição agregada (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo, em qualquer caso antes de quaisquer impostos ou retenções na fonte) seja suficiente para que os Cotistas Classe A afixem uma taxa interna de retorno de 15% (quinze por cento) ao ano calculada *pro rata temporis* sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe A;

3. Primeiro Catch-Up: Terceiro, 100% (cem por cento) será distribuído ao Gestor até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 15% (quinze por cento) dividido por 85%, (oitenta e cinco por cento) multiplicado (b)



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

pelo valor agregado das distribuições realizadas aos Cotistas Classe A no item 2 (Retorno Preferencial) acima;

4. Distribuição 85-15: Quarto, 85% (oitenta e cinco por cento) aos Cotistas Classe A e 15% (quinze por cento) para o Gestor até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo, em qualquer caso antes de quaisquer impostos ou retenções na fonte) sejam suficientes para que os Cotistas Classe A auferam uma taxa interna de retorno de 25% (cinete e cinco por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de cada pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, calculada *pro rata temporis* sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe A;

5. Segundo Catch-Up: Quinto, 100% (cem por cento) será distribuído para o Gestor até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 30% (trinta por cento) dividido por 70% (setenta por cento), multiplicado (b) pelo valor do saldo (i) da parcela *pro rata* do Capital Aportado para Investimento dos Cotistas Classe A somada a Taxa de Gestão (excluindo a Taxa de Desinvestimento), ajustada por uma taxa interna de retorno de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de cada pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, deduzida em 100% (cem por cento) de quaisquer valores anteriormente distribuídos aos Cotistas Classe A (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo, em qualquer caso antes de quaisquer impostos ou retenções na fonte) ajustados por uma taxa interna de retorno de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>calculada no período compreendido entre a data de pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, menos (ii) Investimento Total dos Cotistas Classe A; e</p> <p>6. <u>Distribuição 70-30</u>: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 70% (setenta por cento) aos Cotistas Classe A; e (b) 30% (trinta por cento) ao Gestor.</p> <p>Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance e à Taxa de Administração devem ser feitos em moeda corrente nacional (i.e., real). Caso impostos sejam devidos, incidentes ou retidos com relação a quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas Classe A, incluindo, sem limitação, imposto de renda ou “Imposto sobre Operações de Câmbio” ou “IOF/Câmbio”, todos os cálculos referentes à Taxa de Performance deverão ser realizados sobre o valor bruto distribuído, isto é, antes de realizadas referidas deduções.</p> <p>Liquidado o Fundo, o Gestor será obrigado a devolver ao Fundo quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao Gestor à título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem que são apresentados e à totalidade das transações do Fundo (<i>Clawback</i>). Em hipótese alguma, no entanto, o Gestor será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.</p>
<b>Outras Taxas pagas pelas Cotas</b>	Além da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as Cotas Classe A deverão arcar com a Taxa de Administração e Encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe B1)**

<b>Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b>	
<b>Classe</b>	As Cotas a serem emitidas serão da Classe B1.
<b>Número de Cotas</b>	1.084.665 (um milhão, oitenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e cinco) Cotas Classe B1.
<b>Valor Total da Emissão</b>	O valor total da Primeira Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
<b>Valor Unitário de Emissão</b>	As Cotas Classe B1 serão emitidas por um preço unitário de R\$100,00 (cem reais).
<b>Subscritor</b>	As Cotas Classe B1 serão destinadas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem subscrições individuais, direta ou indiretamente através de fundos de investimento <i>feeder</i> , em valor maior ou igual a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e inferior a R\$249.999.00,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove reais) no âmbito da Primeira Emissão, observado que as Cotas Classe B1 poderão ser subscritas por um único investidor e/ou investidores com interesse único e indissociável entre si.
<b>Data de Emissão</b>	16 de dezembro de 2019.
<b>Preço de Integralização</b>	As Cotas Classe B1 deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da Primeira Emissão e o último Dia Útil anterior à data de envio da respectiva chamada de capital.
<b>Subscrição e Integralização das Cotas</b>	As Cotas Classe B1 da Primeira Emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
<b>Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas</b>	As Cotas Classe B1 da Primeira Emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do Fundo, conforme disposto no Regulamento,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>exceto quanto à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.</p>
<b>Taxa de Gestão</b>	<p>As Cotas Classe B1 conferem ao Gestor o direito de receber uma Taxa de Gestão, nos seguintes termos e condições: (a) 1,89% (um inteiro e oitenta e novecentésimos por cento) do total do capital subscrito total pelos Cotistas Classe B1 nos termos dos Compromissos de Investimento ("<u>Capital Comprometido</u>"), devido na Data de Fechamento; (b) 0.5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B1, devido no segundo aniversário da Data de Fechamento; (c) 1% (um por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B1, devido no terceiro aniversário da Data de Fechamento; e (d) 1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B1, devido no quarto aniversário da Data de Fechamento.</p> <p>A Taxa de Gestão não poderá exceder 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B1.</p> <p>Caso o Fundo venha a ser liquidado ou extinto antecipadamente, o Gestor terá o direito de receber o valor equivalente às Taxas de Gestão que seriam devidos pelos Cotistas Classe B1 caso o Fundo não fosse liquidado até o fim de seu Prazo de Duração. (i.e., 5 anos).</p>
<b>Taxa de Performance</b>	<p>As Cotas Classe B1 conferem ao Gestor o direito de receber uma Taxa de Performance paga de acordo com os seguintes termos de condições, na ordem em que se encontram descritos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <u>Retorno do Investimento Total</u>: Primeiro, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Classe B1 até que o montante agregado das distribuições do Fundo aos Cotistas Classe B1 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e</li></ol>



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) seja equivalente à parcela *pro rata* do montante efetivamente subscritos e pago pelo Fundo à Sociedade Alvo e seus acionistas no âmbito de investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os acréscimos decorrentes da correção monetária pela Taxa DI (tais valores, o "Capital Aportado para Investimento"), a Taxa de Gestão e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades auto reguladoras ("Encargos do Fundo" e, em conjunto com Capital Aportado para Investimento, e Taxa de Gestão, "Investimento Total dos Cotistas Classe B1");

2. Retorno Preferencial: Segundo, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Classe B1 até que a distribuição agregada (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) seja suficiente para que os Cotistas Classe B1 auferam uma taxa interna de retorno de 12.5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe B1;

3. Primeiro Catch-Up: Terceiro, 100% (cem por cento) será distribuído ao Gestor até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições realizadas aos Cotistas Classe B1, no item 2 (Retorno Preferencial) acima;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

4. Distribuição 82.5-17.5: Quarto, 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Classe B1 e 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para o Gestor até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) sejam suficientes para que os Cotistas Classe B1 afirmem uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada, *pro rata temporis* sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe B1;

5. Segundo Catch-Up: Quinto, 100% (cem por cento) será distribuído para o Gestor até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 77.5% (setenta e sete inteiros e cinco por cento), multiplicado (b) pelo valor do saldo (i) da parcela *pro rata* do Capital Aportado para Investimento dos Cotistas Classe B1 somada a Taxa de Gestão, ajustada por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data da aquisição dos Ativos Alvo pelo Fundo ("Data de Fechamento") até a data do cálculo da Taxa de Performance, deduzida em 100% (cem por cento) de quaisquer valores anteriormente distribuídos aos Cotistas Classe B1 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) ajustados por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, menos (ii) Investimento Total dos Cotistas Classe B1;

6. Distribuição 77.5-22.5: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 77.5% (setenta e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Classe B1; e (b) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Gestor.</p> <p>Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance e à Taxa de Administração devem ser feitos em moeda corrente nacional (i.e., real). Caso impostos sejam devidos, incidentes ou retidos com relação a quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas Classe B1, incluindo, sem limitação, imposto de renda ou “Imposto sobre Operações de Câmbio” ou “IOF/ Câmbio”, todos os cálculos referentes à Taxa de Performance deverão ser realizados sobre o valor bruto distribuído, isto é, antes da de realizadas referidas deduções.</p> <p>Liquidado o Fundo, o Gestor será obrigado a devolver ao Fundo quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações do Fundo (<i>Clawback</i>). Em hipótese alguma, no entanto, o Gestor será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.</p>
<b>Outras Taxas pagas pelas Cotas</b>	Além da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as Cotas Classe B1 deverão arcar com a Taxa de Administração e Encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe B2)

<b>Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b>	
<b>Classe</b>	As Cotas a serem emitidas serão da Classe B2.
<b>Número de Cotas</b>	1.084.665 (um milhão, oitenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e cinco) Cotas Classe B2.
<b>Valor Total da Emissão</b>	O valor total da Primeira Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
<b>Valor Unitário de Emissão</b>	As Cotas Classe B2 serão emitidas por um preço unitário de R\$100,00 (cem reais).
<b>Subscritor</b>	As Cotas Classe B2 serão destinadas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem subscrições individuais, direta ou indiretamente através de fundos de investimento <i>feeder</i> , em valor maior ou igual a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e inferior a R\$249.999.00,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove reais) no âmbito da Primeira Emissão, observado que as Cotas Classe B2 poderão ser subscritas por um único investidor e/ou investidores com interesse único e indissociável entre si.
<b>Data de Emissão</b>	16 de dezembro de 2019.
<b>Preço de Integralização</b>	As Cotas Classe B2 deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da Primeira Emissão e o último Dia Útil anterior à data de envio da respectiva chamada de capital.
<b>Subscrição e Integralização das Cotas</b>	As Cotas Classe B2 da Primeira Emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
<b>Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas</b>	As Cotas Classe B2 da Primeira Emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do Fundo, conforme disposto no Regulamento,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>exceto quanto à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.</p>
<b>Taxa de Gestão</b>	<p>As Cotas Classe B2 conferem ao Gestor o direito de receber uma Taxa de Gestão, nos seguintes termos e condições: (a) 1.89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) do total do capital subscrito total pelos Cotistas Classe B2 nos termos dos Compromissos de Investimento ("<u>Capital Comprometido</u>"), devido na Data de Fechamento; (b) 0.5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B2, devido no segundo aniversário da Data de Fechamento; (c) 1% (um por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B2, devido no terceiro aniversário da Data de Fechamento; e (d) 1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B2, devido no quarto aniversário da Data de Fechamento.</p> <p>A Taxa de Gestão não poderá exceder 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B2.</p> <p>Caso o Fundo venha a ser liquidado ou extinto antecipadamente, o Gestor terá o direito de receber o valor equivalente às Taxas de Gestão que seriam devidos pelos Cotistas Classe B2 caso o Fundo não fosse liquidado até o fim de seu Prazo de Duração. (i.e., 5 anos).</p>
<b>Taxa de Performance</b>	<p>As Cotas Classe B2 conferem ao Gestor o direito de receber uma Taxa de Performance paga de acordo com os seguintes termos de condições, na ordem em que se encontram descritos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <u>Retorno do Investimento Total</u>: Primeiro, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Classe B2 até que o montante agregado das distribuições do Fundo aos Cotistas Classe B2 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de</li></ol>



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) seja equivalente à parcela *pro rata* do montante efetivamente subscritos e pago pelo Fundo à Sociedade Alvo e seus acionistas no âmbito de investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os acréscimos decorrentes da correção monetária pela Taxa DI (tais valores, o “Capital Aportado para Investimento”), a Taxa de Gestão e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades auto reguladoras (“Encargos do Fundo” e, em conjunto com Capital Aportado para Investimento, e Taxa de Gestão, “Investimento Total dos Cotistas Classe B2”);

2. Retorno Preferencial: Segundo, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Classe B2 até que a distribuição agregada (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) seja suficiente para que os Cotistas Classe B2 auferam uma taxa interna de retorno de 12.5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe B2;

3. Primeiro Catch-Up: Terceiro, 100% (cem por cento) será distribuído ao Gestor até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 17.5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições realizadas aos Cotistas Classe B2 no item 2 (Retorno Preferencial) acima;



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

4. Distribuição 82.5-17.5: Quarto, 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Classe B2 e 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para o Gestor até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) sejam suficientes para que os Cotistas Classe B2 afirmem uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada, *pro rata temporis* sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe B2;

5. Segundo Catch-Up: Quinto, 100% (cem por cento) será distribuído para o Gestor até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 77.5% (setenta e sete inteiros e cinco por cento), multiplicado (b) pelo valor do saldo (i) da parcela *pro rata* do Capital Aportado para Investimento dos Cotistas Classe B2 somada a Taxa de Gestão, ajustada por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data da aquisição dos Ativos Alvo pelo Fundo ("Data de Fechamento") até a data do cálculo da Taxa de Performance, deduzida em 100% (cem por cento) de quaisquer valores anteriormente distribuídos aos Cotistas Classe B2 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) ajustados por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, menos (ii) Investimento Total dos Cotistas Classe B2;

6. Distribuição 77.5-22.5: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 77.5% (setenta e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Classe B2; e (b) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Gestor.</p> <p>Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance e à Taxa de Administração devem ser feitos em moeda corrente nacional (i.e., real). Caso impostos sejam devidos, incidentes ou retidos com relação a quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas Classe B2, incluindo, sem limitação, imposto de renda ou “Imposto sobre Operações de Câmbio” ou “IOF/ Câmbio”, todos os cálculos referentes à Taxa de Performance deverão ser realizados sobre o valor bruto distribuído, isto é, antes da de realizadas referidas deduções.</p> <p>Liquidado o Fundo, o Gestor será obrigado a devolver ao Fundo quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações do Fundo (<i>Clawback</i>). Em hipótese alguma, no entanto, o Gestor será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.</p>
<b>Outras Taxas pagas pelas Cotas</b>	Além da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as Cotas Classe B2 deverão arcar com a Taxa de Administração e Encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe B3)

<b>Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b>	
<b>Classe</b>	As Cotas a serem emitidas serão da Classe B3.
<b>Número de Cotas</b>	1.304.426 (um milhão, trezentas e quatro mil, quatrocentas e vinte e seis) Cotas Classe B3.
<b>Valor Total da Emissão</b>	O valor total da Primeira Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
<b>Valor Unitário de Emissão</b>	As Cotas Classe B3 serão emitidas por um preço unitário de R\$100,00 (cem reais).
<b>Investimento Mínimo</b>	As Cotas Classe B3 serão destinadas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem subscrições individuais, direta ou indiretamente através de fundos de investimento <i>feeder</i> , em valor maior ou igual a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e inferior a R\$249.999.00,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove reais) no âmbito da Primeira Emissão, observado que as Cotas Classe B3 poderão ser subscritas por um único investidor e/ou investidores com interesse único e indissociável entre si.
<b>Data de Emissão</b>	16 de dezembro de 2019.
<b>Preço de Integralização</b>	As Cotas Classe B3 deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da Primeira Emissão e o último Dia Útil anterior à data de envio da respectiva chamada de capital.
<b>Subscrição e Integralização das Cotas</b>	As Cotas Classe B3 da Primeira Emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
<b>Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas</b>	As Cotas Classe B3 da Primeira Emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do Fundo, conforme disposto no Regulamento,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>exceto quanto à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.</p>
<b>Taxa de Gestão</b>	<p>As Cotas Classe B3 conferem ao Gestor o direito de receber uma Taxa de Gestão, nos seguintes termos e condições: (a) 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) do total do capital subscrito total pelos Cotistas Classe B3 nos termos dos Compromissos de Investimento ("<u>Capital Comprometido</u>"), devido na Data de Fechamento; (b) 0.5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B3, devido no segundo aniversário da Data de Fechamento; (c) 1% (um por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B3, devido no terceiro aniversário da Data de Fechamento; e (d) 1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B3, devido no quarto aniversário da Data de Fechamento.</p> <p>A Taxa de Gestão não poderá exceder 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B3.</p> <p>Caso o Fundo venha a ser liquidado ou extinto antecipadamente, o Gestor terá o direito de receber o valor equivalente às Taxas de Gestão que seriam devidos pelos Cotistas Classe B3 caso o Fundo não fosse liquidado até o fim de seu Prazo de Duração. (i.e., 5 anos).</p>
<b>Taxa de Performance</b>	<p>As Cotas Classe B3 conferem ao Gestor o direito de receber uma Taxa de Performance paga de acordo com os seguintes termos de condições, na ordem em que se encontram descritos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <u>Retorno do Investimento Total</u>: Primeiro, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Classe B3 até que o montante agregado das distribuições do Fundo aos Cotistas Classe B3 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de</li></ol>



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) seja equivalente à parcela *pro rata* do montante efetivamente subscritos e pago pelo Fundo à Sociedade Alvo e seus acionistas no âmbito de investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os acréscimos decorrentes da correção monetária pela Taxa DI (tais valores, o "Capital Aportado para Investimento"), a Taxa de Gestão e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades auto reguladoras ("Encargos do Fundo" e, em conjunto com Capital Aportado para Investimento, e Taxa de Gestão, "Investimento Total dos Cotistas Classe B3");

2. Retorno Preferencial: Segundo, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Classe B3 até que a distribuição agregada (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) seja suficiente para que os Cotistas Classe B3 auferam uma taxa interna de retorno de 12.5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe B3;

3. Primeiro Catch-Up: Terceiro, 100% (cem por cento) será distribuído ao Gestor até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 17.5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições realizadas aos Cotistas Classe B3 no item 2 (Retorno Preferencial) acima;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

4. Distribuição 82.5-17.5: Quarto, 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Classe B3 e 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para o Gestor até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) sejam suficientes para que os Cotistas Classe B3 afirmem uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada, *pro rata temporis* sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe B3;

5. Segundo Catch-Up: Quinto, 100% (cem por cento) será distribuído para o Gestor até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 77.5% (setenta e sete inteiros e cinco por cento), multiplicado (b) pelo valor do saldo (i) da parcela *pro rata* do Capital Aportado para Investimento dos Cotistas Classe B3 somada a Taxa de Gestão, ajustada por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data da aquisição dos Ativos Alvo pelo Fundo ("Data de Fechamento") até a data do cálculo da Taxa de Performance, deduzida em 100% (cem por cento) de quaisquer valores anteriormente distribuídos aos Cotistas Classe B3 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) ajustados por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, menos (ii) Investimento Total dos Cotistas Classe B3;

6. Distribuição 77.5-22.5: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 77.5% (setenta e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Classe B3; e (b) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Gestor.</p> <p>Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance e à Taxa de Administração devem ser feitos em moeda corrente nacional (i.e., real). Caso impostos sejam devidos, incidentes ou retidos com relação a quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas Classe B3, incluindo, sem limitação, imposto de renda ou “Imposto sobre Operações de Câmbio” ou “IOF/ Câmbio”, todos os cálculos referentes à Taxa de Performance deverão ser realizados sobre o valor bruto distribuído, isto é, antes da de realizadas referidas deduções.</p> <p>Liquidado o Fundo, o Gestor será obrigado a devolver ao Fundo quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações do Fundo (<i>Clawback</i>). Em hipótese alguma, no entanto, o Gestor será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.</p>
<b>Outras Taxas pagas pelas Cotas</b>	Além da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as Cotas Classe B3 deverão arcar com a Taxa de Administração e Encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe B4)

<b>Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b>	
<b>Classe</b>	As Cotas a serem emitidas serão da Classe B4.
<b>Número de Cotas</b>	1.770.701 (um milhão, setecentas e setenta mil, setecentas e uma) Cotas Classe B4.
<b>Valor Total da Emissão</b>	O valor total da Primeira Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
<b>Valor Unitário de Emissão</b>	As Cotas Classe B4 serão emitidas por um preço unitário de R\$100.00 (cem reais).
<b>Subscritor</b>	As Cotas Classe B4 serão destinadas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem subscrições individuais, direta ou indiretamente através de fundos de investimento <i>feeder</i> , em valor maior ou igual a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e inferior a R\$249.999.00,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove reais) no âmbito da Primeira Emissão, observado que as Cotas Classe B2 poderão ser subscritas por um único investidor e/ou investidores com interesse único e indissociável entre si.
<b>Data de Emissão</b>	16 de dezembro de 2019.
<b>Preço de Integralização</b>	As Cotas Classe B4 deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da Primeira Emissão e o último Dia Útil anterior à data de envio da respectiva chamada de capital.
<b>Subscrição e Integralização das Cotas</b>	As Cotas Classe B4 da Primeira Emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
<b>Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas</b>	As Cotas Classe B4 da Primeira Emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do Fundo, conforme disposto no Regulamento,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>exceto quanto à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.</p>
<b>Taxa de Gestão</b>	<p>As Cotas Classe B4 conferem ao Gestor o direito de receber uma Taxa de Gestão, nos seguintes termos e condições: (a) 1,89% (um inteiro oitenta e nove centésimos por cento) do total do capital subscrito total pelos Cotistas Classe B4 nos termos dos Compromissos de Investimento ("<u>Capital Comprometido</u>"), devido na Data de Fechamento; (b) 0.5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B4, devido no segundo aniversário da Data de Fechamento; (c) 1% (um por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B4, devido no terceiro aniversário da Data de Fechamento; e (d) 1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B4, devido no quarto aniversário da Data de Fechamento.</p> <p>A Taxa de Gestão não poderá 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe B4.</p> <p>Caso o Fundo venha a ser liquidado ou extinto antecipadamente, o Gestor terá o direito de receber o valor equivalente às Taxas de Gestão que seriam devidos pelos Cotistas Classe B4 caso o Fundo não fosse liquidado até o fim de seu Prazo de Duração. (i.e., 5 anos).</p>
<b>Taxa de Performance</b>	<p>As Cotas Classe B4 conferem ao Gestor o direito de receber uma Taxa de Performance paga de acordo com os seguintes termos de condições, na ordem em que se encontram descritos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <u>Retorno do Investimento Total</u>: Primeiro, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Classe B4 até que o montante agregado das distribuições do Fundo aos Cotistas Classe B4 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de</li></ol>



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) seja equivalente à parcela *pro rata* do montante efetivamente subscritos e pago pelo Fundo à Sociedade Alvo e seus acionistas no âmbito de investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os acréscimos decorrentes da correção monetária pela Taxa DI (tais valores, o “Capital Aportado para Investimento”), a Taxa de Gestão e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades auto reguladoras (“Encargos do Fundo” e, em conjunto com Capital Aportado para Investimento, e Taxa de Gestão, “Investimento Total dos Cotistas Classe B4”);

2. Retorno Preferencial: Segundo, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Classe B4 até que a distribuição agregada (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) seja suficiente para que os Cotistas Classe B4 auferam uma taxa interna de retorno de 12.5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe B4;

3. Primeiro Catch-Up: Terceiro, 100% (cem por cento) será distribuído ao Gestor até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições realizadas aos Cotistas Classe B4, no item 2 (Retorno Preferencial) acima;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

4. Distribuição 82.5-17.5: Quarto, 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Classe B4 e 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para o Gestor até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) sejam suficientes para que os Cotistas Classe B4 afirmem uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada, *pro rata temporis* sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe B4;

5. Segundo Catch-Up: Quinto, 100% (cem por cento) será distribuído para o Gestor até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 77.5% (setenta e sete inteiros e cinco por cento), multiplicado (b) pelo valor do saldo (i) da parcela *pro rata* do Capital Aportado para Investimento dos Cotistas Classe B4 somada a Taxa de Gestão, ajustada por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data da aquisição dos Ativos Alvo pelo Fundo ("Data de Fechamento") até a data do cálculo da Taxa de Performance, deduzida em 100% (cem por cento) de quaisquer valores anteriormente distribuídos aos Cotistas Classe B4 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) ajustados por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, menos (ii) Investimento Total dos Cotistas Classe B4;

6. Distribuição 77.5-22.5: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 77.5% (setenta e



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Classe B4; e (b) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Gestor.</p> <p>Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance e à Taxa de Administração devem ser feitos em moeda corrente nacional (i.e., real). Caso impostos sejam devidos, incidentes ou retidos com relação a quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas Classe B4, incluindo, sem limitação, imposto de renda ou “Imposto sobre Operações de Câmbio” ou “IOF/ Câmbio”, todos os cálculos referentes à Taxa de Performance deverão ser realizados sobre o valor bruto distribuído, isto é, antes da de realizadas referidas deduções.</p> <p>Liquidado o Fundo, o Gestor será obrigado a devolver ao Fundo quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações do Fundo (<i>Clawback</i>). Em hipótese alguma, no entanto, o Gestor será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.</p>
<b>Outras Taxas pagas pelas Cotas</b>	Além da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as Cotas Classe B4 deverão arcar com a Taxa de Administração e Encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe C)

<b>Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b>	
<b>Classe</b>	As Cotas a serem emitidas serão da Classe C.
<b>Número de Cotas</b>	788.638 (setecentas e oitenta e oito mil, seiscentas e trinta e oito) Cotas Classe C.
<b>Valor Total da Emissão</b>	O valor total da Primeira Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
<b>Valor Unitário de Emissão</b>	As Cotas Classe C serão emitidas por um preço unitário de R\$100,00 (cem reais).
<b>Subscritor</b>	As Cotas Classe C serão destinadas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem subscrições individuais, direta ou indiretamente através de fundos de investimento <i>feeder</i> , em valores inferiores a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
<b>Data de Emissão</b>	16 de dezembro de 2019.
<b>Preço de Integralização</b>	As Cotas Classe C deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da Primeira Emissão e o último Dia Útil anterior à data de envio da respectiva chamada de capital.
<b>Subscrição e Integralização das Cotas</b>	As Cotas Classe C da Primeira Emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
<b>Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas</b>	As Cotas Classe C da Primeira Emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do Fundo, conforme disposto no Regulamento, exceto quanto à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.
<b>Taxa de Gestão</b>	As Cotas Classe C conferem ao Gestor o direito de receber uma Taxa de Gestão, nos seguintes termos e condições: (a) 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento) do total do capital



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>subscrito total pelos Cotistas Classe C nos termos dos Compromissos de Investimento ("<u>Capital Comprometido</u>"), devido na Data de Fechamento; (b) 0.5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe C, devido no primeiro aniversário da Data de Fechamento; e (c) 1% (um por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe C, devido no segundo aniversário da Data de Fechamento; (d) 1% (um por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe C, devido no terceiro aniversário da Data de Fechamento; e (e) 1.5% (um inteiro e cinco décimos) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe C, devido no quarto aniversário da Data de Fechamento.</p> <p>A Taxa de Gestão não poderá exceder 6% (seis por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas Classe C.</p> <p>Caso o Fundo venha a ser liquidado ou extinto antecipadamente, o Gestor terá o direito de receber o valor equivalente às Taxas de Gestão que seriam devidos pelos Cotistas Classe C caso o Fundo não fosse liquidado até o fim de seu Prazo de Duração. (<i>i.e.</i>, 5 anos).</p>
<b>Taxa de Performance</b>	<p>As Cotas Classe C conferem ao Gestor o direito de receber uma Taxa de Performance paga de acordo com os seguintes termos de condições, na ordem em que se encontram descritos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <u>Retorno do Investimento Total</u>: Primeiro, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Classe C até que o montante agregado das distribuições do Fundo aos Cotistas Classe C (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) seja equivalente à parcela <i>pro rata</i> do montante efetivamente subscritos e pago pelo Fundo à Sociedade Alvo e seus acionistas</li></ol>



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

no âmbito de investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os acréscimos decorrentes da correção monetária pela Taxa DI (tais valores, o "Capital Aportado para Investimento"), a Taxa de Gestão e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades auto reguladoras ("Encargos do Fundo" e, em conjunto com Capital Aportado para Investimento, e Taxa de Gestão, "Investimento Total dos Cotistas Classe C");

2. Retorno Preferencial: Segundo, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Classe C até que a distribuição agregada (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) seja suficiente para que os Cotistas Classe C auferam uma taxa interna de retorno de 8% (oito por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe C;

3. Primeiro Catch-Up: Terceiro, 100% (cem por cento) será distribuído ao Gestor até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 20% (vinte por cento) dividido por 80% (oitenta por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições realizadas aos Cotistas Classe C no item 2 (Retorno Preferencial) acima;

4. Distribuição 80-20: Quarto, 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Classe C e 20% (vinte por cento) para o Gestor até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) sejam suficientes para que os Cotistas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>Classe C auferem uma taxa interna de retorno de 15% (quinze por cento) ao ano, calculada, <i>pro rata temporis</i> sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe C;</p> <p>5. <u>Distribuição 75-25</u>: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 75% (setenta e cinco por cento) aos Cotistas Classe C; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) ao Gestor.</p> <p>Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance e à Taxa de Administração devem ser feitos em moeda corrente nacional (<i>i.e.</i>, real). Caso impostos sejam devidos, incidentes ou retidos com relação a quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas Classe C, incluindo, sem limitação, imposto de renda ou “Imposto sobre Operações de Câmbio” ou “IOF/ Câmbio”, todos os cálculos referentes à Taxa de Performance deverão ser realizados sobre o valor bruto distribuído, isto é, antes da de realizadas referidas deduções.</p> <p>Liquidado o Fundo, o Gestor será obrigado a devolver ao Fundo quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações do Fundo (<i>Clawback</i>). Em hipótese alguma, no entanto, o Gestor será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.</p>
<b>Outras Taxas pagas pelas Cotas</b>	Além da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as Cotas Classe C deverão arcar com a Taxa de Administração e Encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe D)

<b>Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b>	
<b>Classe</b>	As Cotas a serem emitidas serão da Classe D.
<b>Número de Cotas</b>	355.000 (trezentas e cinquenta e cinco mil) Cotas Classe D.
<b>Valor Total da Emissão</b>	O valor total da primeira emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
<b>Valor Unitário de Emissão</b>	As Cotas Classe D serão emitidas por um valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais).
<b>Subscritor</b>	As Cotas Classe D serão destinadas exclusivamente a investidores que subscrevam, diretamente ou através de fundos de investimento <i>feeder</i> , até R\$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) no âmbito da primeira emissão.
<b>Data de Emissão</b>	16 de dezembro de 2019.
<b>Preço de Integralização</b>	As Cotas Classe D deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão corrigido pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da primeira emissão e o último Dia Útil anterior à data em que as Cotas Classe D forem integralizadas.
<b>Subscrição e Integralização das Cotas</b>	As Cotas Classe D da primeira emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
<b>Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas</b>	As Cotas Classe D da primeira emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do Fundo, conforme disposto no Regulamento, exceto quanto à Taxa de Gestão e Taxa de Performance, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.
<b>Taxa de Gestão</b>	As Cotas da Classe D são isentas do pagamento de Taxa de Gestão.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

<b>Taxa de Performance</b>	As Cotas da Classe D são isentas do pagamento de Taxa de Performance.
<b>Outras Taxas pagas pelas Cotas</b>	As Cotas Classe D deverão arcar com a Taxa de Administração do Fundo, nos termos do Regulamento.